



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 4 de agosto de 2020

Ano V - Edição nº 00682 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE60FF0021C4B141A911F5401847291E

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- RECURSO DA EMPRESA RIJO ENGENHARIA EIRELI - TOMADA DE PREÇO 001-2020
- DECRETO N.0 64/2020 de 03 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA

Ref.: TOMADA DA PREÇOS Nº 001/2020

Objeto: “Contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural, distritos e sede do município Terra Nova/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio nº 857377/2017 SINCOV, de acordo com o projeto e demais documentos em anexo, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra”.

RIJO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 35.086.226/0001-31, sediada à Avenida Eunápio Peltier de Queiroz, nº 1249B, Quadra 10, Centro, Remanso, Bahia, CEP 47200-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DE INABILITAÇÃO** no processo licitatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

O presente recurso administrativo tem por escopo a reforma da decisão dos ilustres membros da Comissão de Licitação dessa Secretaria, ante a indevida inabilitação técnica da empresa Rijo Engenharia Eireli, vez que cumpriu todos as exigências editalícias no que concerne à fase de propostas.

Visando prevenir direitos e ressaltar responsabilidades, consubstanciada no Edital regedor do certame em tela, requer a Recorrente à Presidência da Comissão Especial de Licitação, que reconsidere a decisão objeto deste recurso, exercendo o juízo de retratação que lhe faculta o edital do certame, com vistas à reversão da habilitação da recorrida, em conformidade com os fundamentos a seguir invocados.

Caso a decisão recorrida não seja reconsiderada, requer a RECORRENTE o seguimento do recurso à autoridade superior, para que seja conhecido o presente recurso.

RIJO ENGENHARIA EIRELLI | CNPJ: 35.086.226/0001-31
AV. EUNAPIO PELTIER DE QUEIROZ, Nº 1249B, QUADRA 10, CENTRO, REMANSO/BA
DIOGO.RIJOENGENHARIA@GMAIL.COM | (71)99361-1501

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II. DOS FATOS:

No dia e hora designados, a sessão transcorreu conforme Ata de sessão, ora anexa, em que sagrou a Recorrente como desclassificada.

Ocorre que, ao analisar os documentos relativos à proposta de preço, o Presidente da Comissão inabilitou a empresa Recorrente por descumprimento dos seguintes itens, conforme trecho abaixo retirado da Ata de sessão:

descumprindo o item 11.13.6 e (7) colocou a quantidade de unidades de cada unidade, sendo que no edital consta 35 unidades. do mesmo modo a empresa RIJO ENGENHARIA EIRELI, (1) apresentou para o mesmo tipo de serviço preços diferentes, no itens 3.6 e 4.1, bem como nos itens 3.7 e 4.2; (2) não apresentou composição de preço, descumprindo o item 11.13.7 do edital; (3) zerou o valor referente a seguro contra acidente de trabalho. (4) não colocou placa na curva ABC de serviços; Diante do exposto a CPL resolve **DESCCLASSIFICAR** as empresas GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e RIJO ENGENHARIA EIRELI.

Vejamos:

(1) Apresentou para o mesmo tipo de serviço preços diferentes, nos itens 3.6 e 4.1 bem como nos itens 3.7 e 4.2:

Temos neste item um equívoco que vem desde a execução do Edital e seus anexos, já que a confecção da Planilha Orçamentária feita pela Prefeitura Municipal de Terra Nova inverteu os valores unitários dos serviços dos itens acima. Segue abaixo imagem retirada da planilha orçamentária parte integrante do Edital onde mostra tal equívoco:

96548	3.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 09/2017	KG	36,70	R\$ 6,76
92778	3.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 10MM	KG	4,62	R\$ 10,31
92775	3.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	3,14	R\$ 10,38
92718	3.9	LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO CONCRETAGEM DE PILARES. FCK=25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	0,43	R\$ 322,21
92723	3.10	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES. FCK=20 MPa, PARA LAJES PRENCHIDAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20M². LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	M3	0,23	R\$ 293,94
COMPOSIÇÃO	3.11	Rampa padrão para acesso de deficientes em concreto simples Fck=25MPa, desarmada	um	1,00	R\$ 263,98
89459	3.12	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM, (ESPESURA 14CM) FIB = 14,0 MPa, PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 9M², COM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA. AF. 12/2014	M2	2,55	R\$ 51,32
92778	4.1	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREIA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	46,72	R\$ 10,38
92775	4.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA EDIFICAÇÃO TERREIA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	KG	9,14	R\$ 6,71

Através desta imagem fica claro que os preços dos itens foram trocados na hora da digitação equivocadamente em sua confecção.

Ademais, segundo o edital anexo, no item 9.6.2.1 dispõe:

RIJO ENGENHARIA EIRELLI | CNPJ: 35.086.226/0001-31
AV. EUNAPIO PELTIER DE QUEIROZ, N° 1249B, QUADRA 10, CENTRO, REMANSO/BA
DIOGO.RIJOENGENHARIA@GMAIL.COM | (71)99361-1501

Prefeitura Municipal de Terra Nova



9.6.2.1 O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Terra Nova, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Dessa forma, se o Edital previu claramente que “Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado”, espera-se que o administrador cumpra a lei, assegurando o império do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(2) Não apresentou composição de preço, descumprindo o item 11.13.7 do edital:

Esclarece-se que a composição de preços foi apresentada e detalhada conforme planilha orçamentária analítica entregue em meio físico e digital dentro do envelope de propostas de preços.

Prevê o item 11.13.7 do edital:

- 11.13.7. Apresentar, na composição de seus preços:
- 11.13.7.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 11.13.7.2. custo de insumos e mão-de-obra em desacordo com os preços de mercado, tabelas de honorários e pisos salariais provenientes de acordos e convenções coletivas;
- 11.13.7.3. Coeficientes de insumos e/ou mão-de-obra insuficientes para compor a unidade dos serviços. Poderá ser feita análise comparativa dos coeficientes com as composições analíticas dos serviços conforme adotado pelas bases de preço utilizadas no projeto básico.

Todos os quesitos solicitados neste item foram atendidos dentro da planilha orçamentária em sua composição de preço.

Possivelmente a alegação de que o Recorrente não apresentou a composição de preços fundamenta-se na não apresentação de composições de preços UNITÁRIOS. Ressalta-se que esta diverge totalmente da composição de preços, não sendo cabível confundilas.

Ainda assim, em nenhum momento o edital exige que seja apresentada no envelope de proposta composições de preço unitário. Além disso, o item 11.13.7 é um subitem do capítulo 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA, de forma configura critério de julgamento e não requisito para apresentação de documentação.

(3) Zerou o valor referente ao seguro contra acidente do trabalho:

De início, convém informar que a Rijo Engenharia EIRELI está enquadrada como Micro Empresa e é optante pelo Simples Nacional.

RIJO ENGENHARIA EIRELLI | CNPJ: 35.086.226/0001-31
AV. EUNAPIO PELTIER DE QUEIROZ, N° 1249B, QUADRA 10, CENTRO, REMANSO/BA
DIOGO.RIJOENGENHARIA@GMAIL.COM | (71)99361-1501



Prefeitura Municipal de Terra Nova



Conforme pode-se verificar na legislação pertinente, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL estão sujeitas ao recolhimento unificado de diversos tributos de competência federal, estadual e municipal, através do documento único de arrecadação do DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES), conforme artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme o artigo 13 e § 1º, incisos IX e X da LC nº 123/2006, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação (DAS), porém, o recolhimento não exclui a incidência de alguns impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

Parágrafo 3 Artigo 13 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Assim, as empresas enquadradas nos anexos I, II, III, V e VI, já possuem a parte patronal e o RAT inclusas no DAS.

Portanto, a contribuição das empresas optantes pelo Simples Nacional não é o SAT - Seguro de Acidente do Trabalho, mas sim o RAT - Riscos Ambientais do Trabalho, sendo que este já está incluso no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional e ela foi considerada no cálculo do BDI.

(4) Não colocou placa na curva ABC de serviços:

Quanto a este ponto, vale salientar que: a) o item "Placa da Obra Padrão Funasa" está separado na planilha orçamentária do custo do sanitário individual; b) foi feita a curva ABC dos itens do sanitário individual e apresentado dentro do envelope da proposta; c) a Placa da Obra é um serviço único e este não tem como criar uma curva ABC onde se existe apenas um item.

RIJO ENGENHARIA EIRELLI | CNPJ: 35.086.226/0001-31
AV. EUNAPIO PELTIER DE QUEIROZ, N° 1249B, QUADRA 10, CENTRO, REMANSO/BA
DIOGO.RIJOENGENHARIA@GMAIL.COM | (71)99361-1501



Prefeitura Municipal de Terra Nova



O item Placa da obra ao ser comparado na curva ABC juntamente aos itens do sanitário individual não iria corresponder com a realidade já que não seriam confeccionadas 35 placas, uma para cada sanitário, de forma que o valor seria maior do que o real.

Concluindo trago ainda o Acórdão 637/2017 TCU, temos:

“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

III. PEDIDOS:

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja recebido o presente RECURSO, eis que tempestivo, concedendo-lhe, *ab initio*, efeito suspensivo;
- b) a reconsideração da decisão que a inabilitou a RECORRENTE, de conformidade com os fundamentos acima invocados;
- c) caso a Comissão não reconsidere a sua decisão, requer o seguimento do recurso à autoridade superior, para que seja conhecido e totalmente provido, habilitando a empresa RIJO ENGENHARIA EIRELI.

Pede deferimento.

Terra Nova, 30 de julho de 2020.

Diogo Gonçalves Campinho
Diretor / Engenheiro Civil
CREA/BA - 3000057649

RIJO ENGENHARIA EIRELLI | CNPJ: 35.086.226/0001-31
AV. EUNAPIO PELTIER DE QUEIROZ, N° 1249B, QUADRA 10, CENTRO, REMANSO/BA
DIOGO.RIJOENGENHARIA@GMAIL.COM | (71)99361-1501



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO N.º 64/2020 de 03 de agosto de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Sr. **EDSON BATISTA FERREIRA**, nomeado no cargo em Comissão de Coordenador de Povoado – CC-5, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal - GAPRE, na estrutura desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei 457/2017 de 31 de março de 2017, art. 26, anexo IX.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 03 de agosto de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

Marineide Pereira Soares
Município de Terra Nova - Bahia
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 501.445.49

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N° 02
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA